



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 126/2022** destinado a **contratação de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração do Plano de Manejo para a unidade de conservação Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral**. Ao 1º dia de julho de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Richard Delfino de Araújo, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Caruso JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda - R\$ 449.686,01 (documento SEI nº 0013399475); Ecosystema Consultoria Ambiental Ltda - R\$ 503.750,00 (documento SEI nº 0013400262); Detzel Consultores Associados S/S - R\$ 479.073,64 (documento SEI nº 0013400311) e Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda - R\$ 538.000,00 (documento SEI nº 0013400372). Após análise da proposta, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Caruso JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para o item 3.1, está divergente do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com o ajuste realizado na planilha orçamentária sintética. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Ecosystema Consultoria Ambiental Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 3.1, 4.1 e 5.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Detzel Consultores Associados S/S**, considerando que, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital contida no documento proposta comercial. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado, foi solicitado, através do Ofício SEI nº 0013420338, que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura do referido documento no endereço de e-mail indicado no subitem 19.7 do edital. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo digital da proposta de preços, sendo assim possível a validação da assinatura digital contida na mesma, documento SEI nº 0013429612. Ainda, a empresa apresentou planilha orçamentária sintética diversa da estabelecida no Anexo IV - b) Planilha Orçamentária Sintética do edital. A mesma deverá ser apresentada nos mesmos termos da planilha disponibiliza junto ao edital. Verificou-se também, que a empresa não apresentou a composição de custos unitários de todos os itens. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no subitem 9.2.1,

alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* O cronograma físico-financeiro apresentado está diverso do disponibilizado no edital, deverá constar a coluna "peso", bem como registrar o tempo em meses e não dias, e ainda deverá conter a distribuição em percentual juntamente com os valores em cada mês. Por fim, foi registrado na proposta de preços prazo e número de processo diversos do edital, onde registra "(...) conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, nos termos do Edital de Tomada de Preços N° 001/2021 e seus Anexos. (...)" Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda**, em análise a proposta comercial apresentada, verificou-se que a empresa não apresentou a composição de custos unitários de todos os itens. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no subitem 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Ainda, a empresa não registrou a validade da proposta de preços, conforme exigência do subitem 9.1.5 do edital e a proposta de preços está datada de 17/11/2021, sendo esta data diversa da abertura do certame. Por fim, a empresa não registrou na proposta de preços a declaração exigida no subitem 9.1.6 "*Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.*" Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Caruso JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda - R\$ 449.686,01; Ecosistema Consultoria Ambiental Ltda - R\$ 503.750,00; Detzel Consultores Associados S/S - R\$ 479.073,64 e Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda - R\$ 538.000,00. Após a classificação das propostas, a Comissão verificou a ocorrência de empate ficto. Desta forma, conforme prevê o subitem 10.3.7, alínea "a", do edital: "*Classificadas as propostas, a Comissão de Licitação verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento: a) Havendo empate ficto, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão (...)*". Isto posto, considerando que a empresa **Detzel Consultores Associados S/S** comprovou sua condição de empresa de pequeno porte, através da declaração apresentada junto aos documentos de habilitação e conforme julgamento de recurso (documento SEI nº 0013358526), fica a empresa convocada para apresentar nova proposta de preços com valor inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a publicação deste julgamento. Ressalta-se que, a proposta deverá atender as exigências estabelecidas no item 9 do edital, bem como ser protocolada na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguapu, Joinville/SC – CEP 89.221-005. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Richard Delfino de Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2022, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2022, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Delfino de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2022, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013430605** e o código CRC **FDB57419**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.277587-3

0013430605v3
0013430605v3